

PREFEITURA DE
BALSAS

Continue a construção da cidade que queremos

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.650, DE 15 DE MARÇO DE 2023.

**CRIA O PROGRAMA MUNICIPAL
INSTALAÇÃO DE FOSSA SÉPTICA OU
SUMIDOURO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faço saber que a Câmara Municipal de Balsas, Estado do Maranhão aprovou e EU sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Programa Municipal de Instalação de Fossa Séptica ou Sumidouro, com o objetivo de garantir a efetividade das políticas públicas de saúde e saneamento mediante correto esgotamento de dejetos de fossas sépticas, negras ou similares.

Parágrafo único. O programa será efetivado em até 02 (dois) anos, iniciando em 2023 e termino em dezembro de 2024, ou enquanto houver disponibilidade financeira e interesse da Administração Pública Municipal.

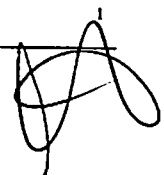
Art. 2º O Programa consiste na execução, pelo Poder Executivo, sem ônus, da construção da fossa séptica ou sumidouro para famílias que não disponham de condições financeiras de contratação de serviço privado de esgotamento sanitário.

§1º A instalação da fossa séptica ou sumidouro será destinado exclusivamente em casa residencial, sendo proibida a instalação em locais comerciais ou industriais.

§2º Em hipótese alguma o benefício contemplado por esta Lei será disponibilizado para pessoas jurídicas de direito público e/ou privado, salvo se imóveis públicos do Município de Balsas.

§ 3º Para a modalidade prevista no caput deste artigo, os interessados deverão preencher os seguintes requisitos:

I- Solicitar os serviços mediante requerimento por escrito, conforme modelo disponibilizado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Trabalho Social e Emprego;



**PREFEITURA DE
BALSAS**

Continua a construção da cidade que queremos

GABINETE DO PREFEITO

II- Comprovar renda familiar igual ou inferior a 2 (dois) salários mínimos vigentes ou apresentar o número do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico);

III- Comprovar a propriedade ou posse do imóvel ou apresentar contrato de locação em vigência;

IV- Apresentar documento de identificação com foto;

V- Não tenha recebido benefícios de mesma natureza, oriundos de recursos da União, Estado ou do Município;

VI- Parecer Técnico Social favorável;

VII- Além de outros requisitos que poderão ser estabelecidos por meio de ato do Poder Executivo.

§4º A situação de hipossuficiência poderá ser aferida por outros meios, mesmo que não atendido o requisito previsto na alínea "II" deste artigo, mediante relatório da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social ou Parecer técnico de vulnerabilidade social expedido pela assistência social do Município de Balsas;

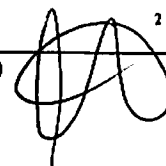
§5º Preenchidos os requisitos estabelecidos do §3º e havendo o número de famílias inscritas que ultrapasse a dotação orçamentária, dar-se-á prioridade aos seguintes perfis familiares, respectivamente:

I - Família com crianças (até 12 anos incompletos), conforme estabelecido no Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA;

II - Idosos (a partir de 60 anos de idade), conforme estabelecido no Estatuto do Idoso, que residam sozinhos e não possuam familiares em condições de prestar-lhes apoio;

III - Famílias com PCD's - Pessoas com deficiência ou pessoas com incapacidade laborativa comprovadas por laudo médico.

Art. 3º A gestão do Programa, ficara a cargo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Emprego a qual compete à análise dos documentos de cadastros, fiscalização, classificação, acompanhamento e pela e Secretaria Municipal de Infraestrutura que ficará responsável pela execução do Programa instituído através desta Lei.

 2

PREFEITURA DE BALSAS

Continua a construção da cidade que queremos

GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º A construção das fossas sépticas ou sumidouro deverá obedecer aos seguintes parâmetros técnicos estabelecidos pelo Poder Executivo mediante ato regulamento e observância a legislação e deverão ser observadas as especificações estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

Art. 5º Para fins de implementação do Programa Municipal e a critério do Poder Executivo Municipal, a construção de casas populares será realizada através de contratação de empresa de engenharia pagos pelo Município para executar os serviços licitados.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais, para cobertura de despesas de execução de Construção de fossas sépticas e sumidouros para população de baixa renda do Município de Balsas/MA.

§1º Para garantia de execução do projeto de que trata o caput fica incluído no Plano Plurianual-PPA, Lei n.º 1.563 de 27 de agosto de 2021, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, Lei n.º 1.632 de 25 de outubro de 2022 e Lei Orçamentária Anual - LOA, Lei n.º 1.643, de 14 de dezembro de 2022, crédito especial no seguinte Programa, Subprograma, Funcional Programática e Elementos de Despesas, no valor total de R\$ 250.000,00 para cobertura da referida despesa, por meio dos recursos financeiros oriundos de receita de impostos:

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal de Balsas

Unidade: 12 – Secretaria Municipal de Infraestrutura

Função: 17 – Saneamento

Subfunção: 512 – Saneamento básico urbano

Programa: 1008 – Gestão da Política de Saneamento

Projeto/Atividade: 1-999 – Construção de fossas sépticas e sumidouros para população de baixa renda de Balsas/MA.

Valor: R\$ 250.000,00

§2º Para cobertura do crédito aberto no artigo anterior correrão por conta da seguinte dotação:

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal de Balsas

Unidade: 12 – Secretaria Municipal de Infraestrutura

Função: 17 – Saneamento

Subfunção: 512 – Saneamento básico urbano

Programa: 0005 – A cidade que queremos

Projeto/Atividade: 2-083 – Infraestrutura de abastecimento de água esgotos e drenagem.

Valor: R\$ 250.000,00

PREFEITURA DE
BALSAS

Continua a construção da cidade que queremos

GABINETE DO PREFEITO

Art. 7º O beneficiário direto ou indireto que descumprir as normas estabelecidas, que utilizar-se de informações falsas para beneficiar-se, ou que prestar informações equivocadas para obter vantagens, ficará impedido de receber novos benefícios pelo prazo de 05 (cinco) anos, além de ser obrigado, sob as penas da Lei, a devolver ao município o bem recebido com todos os custos e valores despendidos pelo Ente Público.

Art. 8º O Município não terá qualquer responsabilidade civil em caso de eventual dano ou sinistro ocasionado ao imóvel ou fossa do interessado, ficando a responsabilidade à empresa contratada para prestação do serviço, conforme os prazos estabelecidos na legislação vigente.

Art. 9º A presente Lei poderá ser regulamentada por Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art.10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições contrárias.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente Lei pertencerem, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém. O Excelentíssimo Senhor Chefe de Gabinete, a faça publicar, registrar e correr.

**GABINETE DO PREFEITO DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO,
EM 15 DE MARÇO DE 2023.**


ERIK AUGUSTO COSTA E SILVA
Prefeito Municipal de Balsas